

marina de  
**albufeira**



PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA  
MARINA DE ALBUFEIRA

2017 a 2019

**Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.**

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho

## ÍNDICE

ÍNDICE DE FIGURAS .....	3
ÍNDICE DE QUADROS.....	3
1. INTRODUÇÃO .....	4
1.1. ÂMBITO DO PLANO .....	4
1.2. OBJETIVOS DO PLANO.....	4
1.3. Proibições.....	5
1.4. DEFINIÇÕES .....	5
2. ENQUADRAMENTO LEGAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS DAS EMBARCAÇÕES E PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES .....	9
2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL VIGENTE .....	9
2.1.1. Convénios Internacionais .....	9
2.1.2. Legislação Europeia .....	9
2.1.3. Legislação Nacional .....	9
3. CARATERIZAÇÃO DA MARINA DE ALBUFEIRA .....	12
4. QUANTIDADE E TIPO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELAS EMBARCAÇÕES .....	14
5. NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO, À LUZ DAS NECESSIDADES DAS EMBARCAÇÕES UTILIZADORAS DA MARINA DE ALBUFEIRA.....	15
6. TIPOLOGIA DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO.....	15
7. PROCEDIMENTOS DE RECEÇÃO E RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS PELAS EMBARCAÇÕES	15
7.1. Entrega dos resíduos por parte dos utilizadores.....	15
7.2. REGIME DE TAXAS .....	16
7.3. COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	16
7.4. CONSULTA PERMANENTE COM OS UTILIZADORES DA MARINA DE ALBUFEIRA .....	16
7.5. CONSULTA PERMANENTE COM AS VÁRIAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELOS RESÍDUOS .....	16
8. PESSOA(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA APLICAÇÃO DO PLANO .....	17
9. ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO	17
9.1. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO .....	17
9.2. INSPEÇÕES ÀS EMBARCAÇÕES.....	17
9.3. COMPETÊNCIA FISCALIZADORA .....	17
10. AVALIAÇÃO.....	18
10.1. RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DO PRGR .....	18
10.2. REVISÃO DO PLANO .....	18
ANEXO I: MAPA DA MARINA DE ALBUFEIRA.....	20
ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS.....	21
ANEXO III: TAXAS.....	22

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa da Marina de Albufeira com os meios de receção de resíduos assinalados .... 20

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Tipo de movimentos.....	13
Quadro 2 – Resíduos estimados para o triénio 2014 - 2016.....	14
Quadro 3 – Meios portuários de receção de resíduos para o triénio 2014 - 2016.....	15
Quadro 4 - Responsáveis.....	17
Quadro 5 – Taxas Ambientais .....	22

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. ÂMBITO DO PLANO

O presente Plano de Receção e Gestão de Resíduos incide sobre todo o tipo de resíduos provenientes das embarcações que utilizam a Marina de Albufeira sobre os meios de receção existentes nas referidas instalações e sobre os procedimentos necessários para a correta gestão ambiental dos referidos resíduos. Estas são preocupações introduzidas pela Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição, MARPOL 73/78, tendo a União Europeia desenvolvido a Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, que visou incentivar uma maior e mais eficaz utilização dos meios portuários de receção de resíduos provenientes das embarcações, transposta para o direito interno através do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho.

O responsável de uma embarcação que escale a Marina de Albufeira, deve assegurar que os resíduos gerados são entregues no meio portuário de receção adequado e em conformidade com o estipulado pelo presente plano, aprovado pelas entidades competentes.

O período de vigência do presente plano é 2017 – 2019.

### 1.2. OBJETIVOS DO PLANO

Os principais objetivos do presente Plano de Receção e Gestão de Resíduos para a Marina de Albufeira enquadram-se no espírito do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, com as devidas alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2009, de 3 de março, e visam:

- Garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;
- Estabelecer regras de criação e utilização dos meios portuários de receção de resíduos;
- Definir as condições que permitam que todas as embarcações entreguem os resíduos em meios portuários de receção, disponíveis para o efeito;
- Responsabilizar as diversas entidades intervenientes no processo, através da definição de procedimentos de gestão de resíduos e outros;
- Aumentar a proteção do meio aquático.

O Plano será apresentado aos utilizadores da Marina de Albufeira, de forma a serem sensibilizados para a sua importância e para se manifestarem sobre o que o mesmo prevê. Posteriormente, pretende-se que o plano seja encaminhado para a entidade competente para a avaliação e aprovação dos planos de receção e de gestão de resíduos, em cumprimento com o legalmente disposto, funções atualmente levadas a cabo pela DGRM.

### 1.3. Proibições

É expressamente proibido em toda a área da Marina de Albufeira:

- a) Colocação indevida de um resíduo em local ou contentor que não lhe esteja destinado;
- b) Abandono de resíduos;
- c) Arremesso de resíduos para a bacia portuária.

### 1.4. DEFINIÇÕES

**Armazenagem** a deposição temporária e controlada, por prazo indeterminado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Autoridade marítima** - os órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação, que visa regular a instalação e a utilização de meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga provenientes de navios que escalem portos nacionais)*.

**Companhia** - o proprietário, o afretador em casco nu ou qualquer outra organização ou pessoa que tenha assumido a responsabilidade pela exploração de um navio, de uma embarcação de pesca ou de recreio *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação)*.

**Certificado MARPOL** - Certificado de Receção de Resíduos, entregue à embarcação pelo operador de gestão de resíduos ou pela Autoridade Portuária, (assinado por este, pela Autoridade Portuária e pelo comandante ou responsável da embarcação) de modo a comprovar a entrega de resíduos em porto, discriminando as tipologias e as quantidades entregues *(Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Embarcações, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978, aprovada pelo Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho)*.

**Declaração de resíduos** - formulário de notificação de resíduos a bordo, correspondente ao anexo da Diretiva 2007/71/CE, onde se declara a existência de resíduos a bordo, a intenção de entrega em porto, a capacidade de armazenagem e os resíduos produzidos até próximo porto *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação)*.

**Descarga** – referida a substâncias prejudiciais ou a efluentes contendo tais substâncias, significa qualquer forma de lançamento de produtos efetuada por um navio e inclui qualquer escoamento, lançamento, derrame, fuga, bombagem, emanação ou esgoto *(de acordo com o Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho, que aprova para adesão o Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973)*.

**Eliminação** - as operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Embarcação de recreio** - embarcação de qualquer tipo, independentemente do meio de propulsão, utilizada para fins desportivos ou recreativos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação)*.

**Esgotos sanitários** - qualquer substância líquida contendo quantidades apreciáveis de matéria orgânica, facilmente biodegradáveis e que mantenha relativamente constante as suas características, provenientes de instalações sanitárias, cozinhas, zonas de lavagem de roupas, piscinas, compartimentos com animais vivos e de instalações médicas. Estão igualmente incluídas as águas residuais submetidas a sistemas de tratamento a bordo *(Anexo IV da Convenção MARPOL 73/78)*.

**MARPOL 73/78** - a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978 *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação)*, que inclui: Anexo I — Regras para a prevenção da poluição por hidrocarbonetos; Anexo II — Regras para o controlo da poluição por substâncias líquidas nocivas transportadas a granel; Anexo III — Regras para a prevenção da poluição por substâncias prejudiciais transportadas por via marítima em embalagens, contentores, tanques portáteis, camiões tanques e vagões-cisternas; Anexo IV — Regras para a prevenção da poluição por esgotos sanitários dos navios; Anexo V — Regras para a prevenção da poluição por lixo dos navios *(Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho)*.

**Meios portuários de receção** - as estruturas fixas, flutuantes ou móveis, aptas a receber resíduos gerados em navios ou resíduos da carga *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação)*.

**Navio** - uma embarcação que opere no meio marinho, incluindo as embarcações de sustentação dinâmica, veículos de sustentação por ar, submersíveis e estruturas flutuantes *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação)*.

**Óleos Usados** - Óleos industriais lubrificantes de base mineral, os óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão e os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados, tornados impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 153/2003, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Operador de resíduos** - qualquer pessoa singular ou coletiva que procede, a título profissional, à gestão de resíduos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Porto** - qualquer lugar ou área geográfica em que tenham sido efetuados trabalhos de beneficiação ou instalados equipamentos que permitam, principalmente, a receção de

## PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA MARINA DE ALBUFEIRA

navios, incluindo embarcações de pesca e embarcações de recreio *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação)*.

**Produtor de resíduos** - qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré- -processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos *(de acordo com o Decreto-Lei 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Prevenção** - a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir: i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos; ii) Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Reciclagem** - qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Recolha** - a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Recolha seletiva** - a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Resíduos** - quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Resíduos da carga** - os restos das matérias transportadas como carga em porões ou em tanques de carga que ficam das operações de descarga e das operações de limpeza, incluindo excedentes de carga ou descarga e derrames *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação)*.

**Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)** – quaisquer EEE que constituam resíduos, na aceção da definição da alínea anterior, incluindo todos os componentes,

### Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho

## PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA MARINA DE ALBUFEIRA

subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do produto no momento em que este é descartado *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio)*.

**Resíduos e mistura de hidrocarbonetos** - incluídos no Anexo I da Convenção MARPOL 73/78 e classificados em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos *(Portaria n.º 209/2004, de 3 de março)*.

**Resíduos gerados em navios** - todos os resíduos, incluindo os esgotos sanitários, e os resíduos que não sejam resíduos da carga, produzidos no serviço de um navio e abrangidos pelos anexos I, IV e V da MARPOL 73/78, bem como os resíduos associados à carga, conforme definidos nas diretrizes para a aplicação do anexo V da MARPOL 73/78 *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, na sua atual redação)*.

**Resíduos perigosos** - todos os resíduos, que apresentem pelo menos um característica de perigosidade para a saúde e ou para o ambiente, nomeadamente os especificados na Lista Europeia de Resíduos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Resíduos Sólidos** - conjunto de materiais com consistência predominantemente sólida do tipo doméstico, operacional e alguns resíduos embalados, excluindo o peixe fresco e partes do peixe, produzidos durante o funcionamento normal da embarcação (Anexo V da Convenção MARPOL 73/78) e classificados em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos *(Portaria n.º 209/2004, de 3 de março)*.

**Resíduos urbanos** - os resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Reutilização** - qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Tratamento** - qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividade *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Triagem** - o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

**Valorização** - qualquer operação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação

### **Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.**

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho



ou conjunto da economia *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS DAS EMBARCAÇÕES E PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

### 2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL VIGENTE

#### 2.1.1. Convénios Internacionais

A Convenção MARPOL 1973 ainda não tinha entrado em vigor, o Protocolo MARPOL 1978 absorveu a Convenção parente. O instrumento combinado é referido como a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Embarcações de 1973, tal como modificado pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 1973/78) e entrou em vigor em, 2 de outubro de 1983.

#### 2.1.2. Legislação Europeia

A Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, alterada pela Diretiva 2007/71/CE, de 13 de dezembro de 2007, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga e a Diretiva 2002/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, a qual veio alterar as diretivas em vigor, no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios, são atualmente consideradas das mais exigentes a nível mundial, em termos de minimização de impactes ambientais, controlo e prevenção da poluição, limites de emissões, segurança marítima, etc..

#### 2.1.3. Legislação Nacional

##### **Decreto-Lei n.º 57/2009, de 3 de março**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2007/71/CE da Comissão, de 13 de dezembro, que altera o anexo II da Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de dezembro, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e resíduos de carga, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho. Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

##### **Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto**

Altera o Decreto-Lei n.º 165/2003, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, relativo aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos de carga no que refere à recuperação de custos. Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

##### **Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho**

#### **Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.**

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pela Diretiva 2002/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, regulando a instalação e a utilização dos meios portuários de receção de resíduos gerados em embarcações e de resíduos da carga das embarcações que escalem portos nacionais. Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

**Decreto-Lei n.º 192/98, de 10 de julho**

O presente diploma determina quais os ministérios competentes para aplicar as regras previstas na Convenção MARPOL 73/78 e estabelece as respetivas competências.

**Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho**

Aprova para adesão o Protocolo de 1987 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, feito em Londres, em 17 de fevereiro de 1978 (MARPOL 1973/78). Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

**Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho**

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicando-o, e transpõe a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos.

**Portaria n.º 320/2007, de 23 de março**

Altera a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, que aprovou o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

**Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro**

Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

**Portaria n.º 209/2004, de 3 de março**

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Lista Europeia de Resíduos (LER), em conformidade com a Decisão da Comissão n.º 2000/532/CE, de 3 maio, alterada pelas Decisões n.ºs 2001/118/CE, de 16 de janeiro, 2001/119/CE, de 22 janeiro e 2001/573, de 23 de julho. Define as características de perigo atribuíveis aos resíduos, em conformidade com o anexo III da Diretiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de dezembro. Estabelece as operações de valorização e eliminação de resíduos, em conformidade com a Decisão n.º 96/350/CE da Comissão, de 24 de maio. Revoga a Portaria n.º 818/97, de 5 de setembro e a Portaria n.º 15/96, de 23 de janeiro.

**Portaria n.º 335/1997, de 16 de maio**

**Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.**

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei n.º 165/2003 de 24 de Julho

Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional, devendo o produtor de resíduos garantir que estes sejam transportados de acordo com as regras impostas.

**Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio**

Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactes globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos REEE, que reformula a Diretiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003.

**Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro**

Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos setores industriais, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico.

**Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro**

Altera o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2008/103/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos no que respeita à colocação de pilhas e acumuladores no mercado, que altera a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006.

**Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março**

Retifica o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE do Conselho, de 18 de março, alterada pela Diretiva 2008/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março.

**Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro**

Estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de

**Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.**

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho

setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE do Conselho, de 18 de março de 1991, alterada pela Diretiva 2008/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março.

**Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho**

Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados. A entidade gestora é obrigada a proceder à recolha/transporte de óleos usados mediante solicitação do produtor dos mesmos. Caso a quantidade de óleos usados a recolher/transportar seja igual ou superior a 400 litros, a entidade gestora procede à sua recolha/transporte num prazo máximo de 15 dias a contar da data de solicitação do produtor de óleos usados e sem qualquer encargo para este.

**Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação**

Estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

### **3. CARATERIZAÇÃO DA MARINA DE ALBUFEIRA**

A mais segura e abrigada Marina do país encontra-se, desde há catorze anos aberta aos nautas e a todos os que visitam a cidade de Albufeira.

A Marina de Albufeira põe à disposição dos nautas e respectivas embarcações, os mais sofisticados meios de apoio, para além de um atendimento personalizado, simpático, profissional e constante.

Inserida num complexo turístico de alta qualidade, onde predominam os espaços verdes e apenas 29% da área de implantação é destinada a construção, este projecto inclui hotéis, restaurantes, bares, lojas, piscinas, apartamentos, moradias, centro de diversão e lazer.

Com uma localização geográfica perfeitamente privilegiada, por se situar no centro do Algarve, exactamente na extremidade da auto-estrada de ligação a Lisboa e a 30 km do aeroporto internacional de Faro, a Marina de Albufeira reúne todas as condições para satisfazer o navegador mais exigente.

O empreendimento “Marina de Albufeira”, pela sua dimensão, está dividido em duas grandes fases, a primeira das quais está, neste momento, em conclusão.

Destaca-se do empreendimento, o elemento estruturante que caracteriza toda a sua envolvente, a Marina. Esta é dotada de 475 postos de amarração para todas as classes de embarcações da náutica de recreio, desde os 6 metros de comprimento a 32 metros, por 8 metros de boca máxima e calado 4 metros de máximo. Conta também com as estruturas necessárias à prestação de serviços de apoio de qualidade, incluindo um Clube Náutico (ainda não construído) com instalações de óptima localização sobre o espelho de água.

**Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.**

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho

## PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA MARINA DE ALBUFEIRA

Dispõe de um *Travel-lift* de 70 toneladas para embarcações com boca até 6,7 metros, de uma grua de 6 toneladas e de seis boxes de reparação operadas por entidades credenciadas, bem como, de quatro oficinas de maiores dimensões para as reparações de grande envergadura.

É de salientar também, a presença dos principais operadores Marítimo-Turísticos, dada a particular beleza que a costa de Albufeira confere ao Barlavento Algarvio e a existência dos inúmeros pescadores desportivos localizados ao largo da costa.

Para além da marina propriamente dita, o empreendimento conta ainda com um conjunto de equipamentos, que na sua globalidade estão repartidos em quatro grandes vertentes:

- Turística;
- Comercial;
- Habitacional
- Lazer, Cultural e Desportiva (2ª fase).

Desde 2003, já passaram pela Marina cerca de 13.194 embarcações, das quais 70% são residentes ou contratos de pequena (1 ano) ou média duração (5 anos), 16% são embarcações visitantes, 11% são embarcações Marítimo – Turísticas e 3% outras.

O Quadro 1 seguinte mostra o tipo e o n.º de movimentos na Marina de Albufeira e no seu Estaleiro, desde a sua abertura em agosto de 2003 até 2016.

**Quadro 1 – Tipo de movimentos**

ALBUMARINA-SOC.GEST.MARINAS SA		MOVIMENTOS DE BARCOS		PÁG 1 06-06-2017 16:09:30			
FECHA DESDE:	1-01-03	TIPO : Resumido					
FECHA HASTA:	31-12-16	OPÇÃO : Todos					
ENTRADAS	SAÍDAS DEFINITIVAS	SAÍDAS DOCA SECA	ENTRADAS DOCA SECA	SAÍDAS TEMPORÁRIAS	ENTRADAS TEMPORÁRIAS	TRANSFER.	
TOTAIS	17.006	16.938	2.551	2.520	543	531	3.496

### Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho

#### 4. QUANTIDADE E TIPO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELAS EMBARCAÇÕES

Identificam-se de seguida as diferentes tipologias de resíduos espectáveis provenientes das embarcações que circulam na Marina de Albufeira, os respectivos Códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), quantitativos estimados com base nos resíduos produzidos de anos anteriores, entidade responsável pela recolha e periodicidade de recolha.

**Quadro 2 – Resíduos estimados para o triénio 2014 - 2016**

Resíduos	Código LER	Quantitativo (Ton)			Entidade responsável pela recolha	*Periodicidade Recolha
		2017	2018	2019		
Papel e Cartão	150101/ 200101	7,4	7	8,2	EcoAmbiente / CMA	Diário
Embalagem Plástico	200139				EcoAmbiente / CMA	Diário
Embalagem Vidro	150107	2,2	2,3	2,5	EcoAmbiente / CMA	Diário
Óleos usados	130110/ 130208	10,6	11,1	10,4	Carmona	Mensal
Pilhas	200133	4,5	5,538	4,006	Ecopilhas	Semestral
Baterias	160601				Carmona	Mensal
Filtros de Óleos	160107	0,05	0,05	0,05	Algarlixo	Mensal
Embalagens contaminadas	150110	0,05	0,05	0,05	Algarlixo	Mensal
Materiais Absorventes	150202	0,524	0,41	0,259	Algarlixo	Mensal
Indiferenciado	200301/2003 99/200108	0,312	0,132	0,139	EcoAmbiente/ CMA	Diário
REEE	200136	0,342	0,289	0,431	Algarlixo	Anual
Lâmpadas Florescentes	200121	29	40,2	42	Algarlixo	Mensal
Águas oleosas	130507				Algarlixo	Mensal
Solventes / Desengordurantes	1501108	0,05	0,05	0,05	Algarlixo	Mensal
Resíduos Hospitalares	180103	0,05	0,05	0,05	Cannon Hygiene	Mensal
Toners / Tinteiros	080317	1,668	4,856	10,59 8	Xerox	Mensal
Sucata (metais)	200301/ 200140	0,05	0,05	0,05	Algarlixo	Anual
<b>Total</b>		<b>56,796</b>	<b>72,075</b>	<b>78,783</b>		

**Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.**

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho

## 5. NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO, À LUZ DAS NECESSIDADES DAS EMBARCAÇÕES UTILIZADORAS DA MARINA DE ALBUFEIRA

Atendendo ao diagnóstico efetuado, verifica-se que as atuais condições de receção de resíduos coadunam-se com a tipologia e quantidade de resíduos produzidos.

## 6. TIPOLOGIA DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

Caraterização dos equipamentos de deposição de resíduos produzidos em navios existentes na Marina de Albufeira.

**Quadro 3 – Meios portuários de receção de resíduos para o triénio 2014 - 2016**

Resíduos	Quantidade	Tipo	Capacidade
Papel e Cartão	16	Ecoponto	200 L
Embalagem Plástico	16	Ecoponto	200 L
Embalagem Vidro	16	Contentor	200 L
Óleos usados	2	Cuba/Contentor	800 L
Pilhas	10	Ecoponto	50 L
Baterias	1	Contentor	1000 L
Filtros de Óleos	2	Contentor	1000 L
Embalagens contaminadas	2	Bidão	200 L
Materiais Absorventes	2	Bidão	200 L
Indiferenciado	16	Contentor	200 L / 800 L
REEE	1	Contentor	1000 L
Lâmpadas Florescentes	1	Contentor	1000 L
Águas oleosas	1	Cuba/Contentor	1000 L
Solventes / Desengordurantes	2	Bidão	200 L
Resíduos Hospitalares	1	Caixa	50 L
Tonners /Tinteiros	1	Caixa	50 L
Sucata (metais)	1	Contentor	2000 L

## 7. PROCEDIMENTOS DE RECEÇÃO E RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS PELAS EMBARCAÇÕES

### 7.1. Entrega dos resíduos por parte dos utilizadores

Após a receção dos resíduos, a Marina de Albufeira, deve emitir uma Declaração de entrega dos resíduos, que confirme a recolha. No ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS, apresenta-se a minuta desta declaração.

### **Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.**

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho

## 7.2. REGIME DE TAXAS

A taxa a aplicar será única independentemente do uso dado aos meios disponíveis, devendo contudo haver a contabilização da deposição dos resíduos efetuada. Esta taxa terá de ir sendo revista à medida que os meios são implementados e os serviços disponibilizados.

As tarifas em vigor em 2017-2018 podem ser consultadas no ANEXO III.

## 7.3. COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

O ANEXO II (DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS), permite aos utilizadores da Marina de Albufeira comunicarem se considerarem que os meios de receção para resíduos gerados em navios são insuficientes.

O Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação, refere ainda que a DGRM deverá dar conhecimento das reclamações obtidas à Comissão Europeia. Assim, a Marina de Albufeira deve reportar à DGRM, e informar sobre esta situação.

## 7.4. CONSULTA PERMANENTE COM OS UTILIZADORES DA MARINA DE ALBUFEIRA

A Marina de Albufeira concretiza as suas obrigações de divulgação do Plano de Receção e Gestão de Resíduos gerados em navios (PRGR) de comunicação com a comunidade portuária através das seguintes ações:

1. O PRGR encontrar-se-á disponível na plataforma eletrónica – *website*, que a Marina de Albufeira coloca à disposição dos seus agentes de navegação;
2. Qualquer alteração de procedimentos de comunicação e/ou operacionais ou adoção, alteração de impressos, deverão ser sempre divulgados por correio eletrónico junto dos seus utilizadores;
3. Dever-se-ão efetuar ações de divulgação da localização e do tipo de meios de receção existentes na Marina de Albufeira;
4. Junto das embarcações, diretamente nos cais, dever-se-ão efetuar ações de sensibilização e de educação, quanto à separação e ao correto acondicionamento dos resíduos a bordo e no cais, bem como, quanto às condições regulamentares a cumprir;
5. Dever-se-ão efetuar ações de divulgação do tarifário e vantagens do serviço mínimo.

## 7.5. CONSULTA PERMANENTE COM AS VÁRIAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELOS RESÍDUOS

É da responsabilidade dos operadores da recolha dos resíduos contratados pela Marina de Albufeira, submeter um relatório dos quantitativos efetivamente recolhidos, informação sobre a entrega dos resíduos às empresas que trataram do seu encaminhamento, anexando faturas dos pagamentos efetuados às mesmas.



## 8. PESSOA(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA APLICAÇÃO DO PLANO

Quadro 4 - Responsáveis

Pessoas responsáveis	
Nome/função	Contato
Ricardo José (Chefe de Operações)	96 97 87 011
José Massapina (Diretor da Marina)	96 69 09 710

## 9. ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

### 9.1. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

Se entre as medidas de acompanhamento possíveis, desde já se preconizam as seguintes:

- a sensibilização e informação dos utilizadores do presente plano, através de:
  - sessões especificamente promovidas para o efeito;
  - ações integradas em sessões mais genéricas promovidas com outros objetivos;
  - divulgação com recurso a suporte escrito, no website da Marina de Albufeira, nas instalações portuárias (colocação de painéis) e/ou junto dos utentes (distribuição de panfletos específicos);
  - deslocação às várias instalações portuárias para contato direto, no local, com os operadores, e com os mestres das embarcações, para esclarecimentos quanto à classificação e gestão a dar aos resíduos;
- a compilação e análise da informação escrita recolhida junto dos operadores marítimo-turísticos e operadores de resíduos, entre outros;
- a análise e resposta às eventuais comunicações de alegadas insuficiências no sistema implementado;
- a verificação *in loco* do estado de conservação e do bom funcionamento dos meios de receção disponibilizados nas instalações portuárias.

### 9.2. INSPEÇÕES ÀS EMBARCAÇÕES

Os navios que escalem ou operem na Marina de Albufeira podem ser inspecionados pela Autoridade Portuária que detém a sua jurisdição e pela DGRM.

### 9.3. COMPETÊNCIA FISCALIZADORA

Sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, a observância do cumprimento do presente plano está sujeita a verificação pela DGRM.

#### **Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.**

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho

## 10. AVALIAÇÃO

### 10.1. RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DO PRGR

Em cumprimento do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação, a Marina de Albufeira deverá elaborar, em cada triénio, um relatório sobre a aplicação do presente plano.

### 10.2. REVISÃO DO PLANO

Relativamente à periodicidade de revisão do plano, tal como explicitado no artigo 5º/2 do Decreto-Lei nº 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação, que compete à DGRM «*Avaliar e aprovar os planos (...), controlar a respetiva execução e assegurar que sejam de novo aprovados, com a periodicidade mínima de três anos e, independentemente do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas no funcionamento do porto.*».

Propõe-se que o plano seja revisto nas seguintes situações:

- De 3 em 3 anos;
- Independentemente do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas no funcionamento da Marina de Albufeira;
- Sempre que os valores associados aos indicadores definidos sofram alterações significativas de um ano para o outro, que requeiram acerto dos procedimentos ou dos meios disponibilizados;
- Sempre que os valores associados aos indicadores definidos indiquem que o previsto no Plano adotado é insuficiente, o que deverá ser colmatado.

Albufeira, 06 de Junho de 2017, Equipa do Ambiente – versão 01|06.17

A Equipa do Ambiente

Marina de Albufeira

Elaborado	Verificado	Aprovado pela Administração da Marina	Aprovado pela DGRM
Ricardo José	José Massapina	João Amaral	

#### **Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.**

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho

## Anexos

**Alumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.**

O presente documento é da propriedade da Alumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho

ANEXO I: MAPA DA MARINA DE ALBUFEIRA

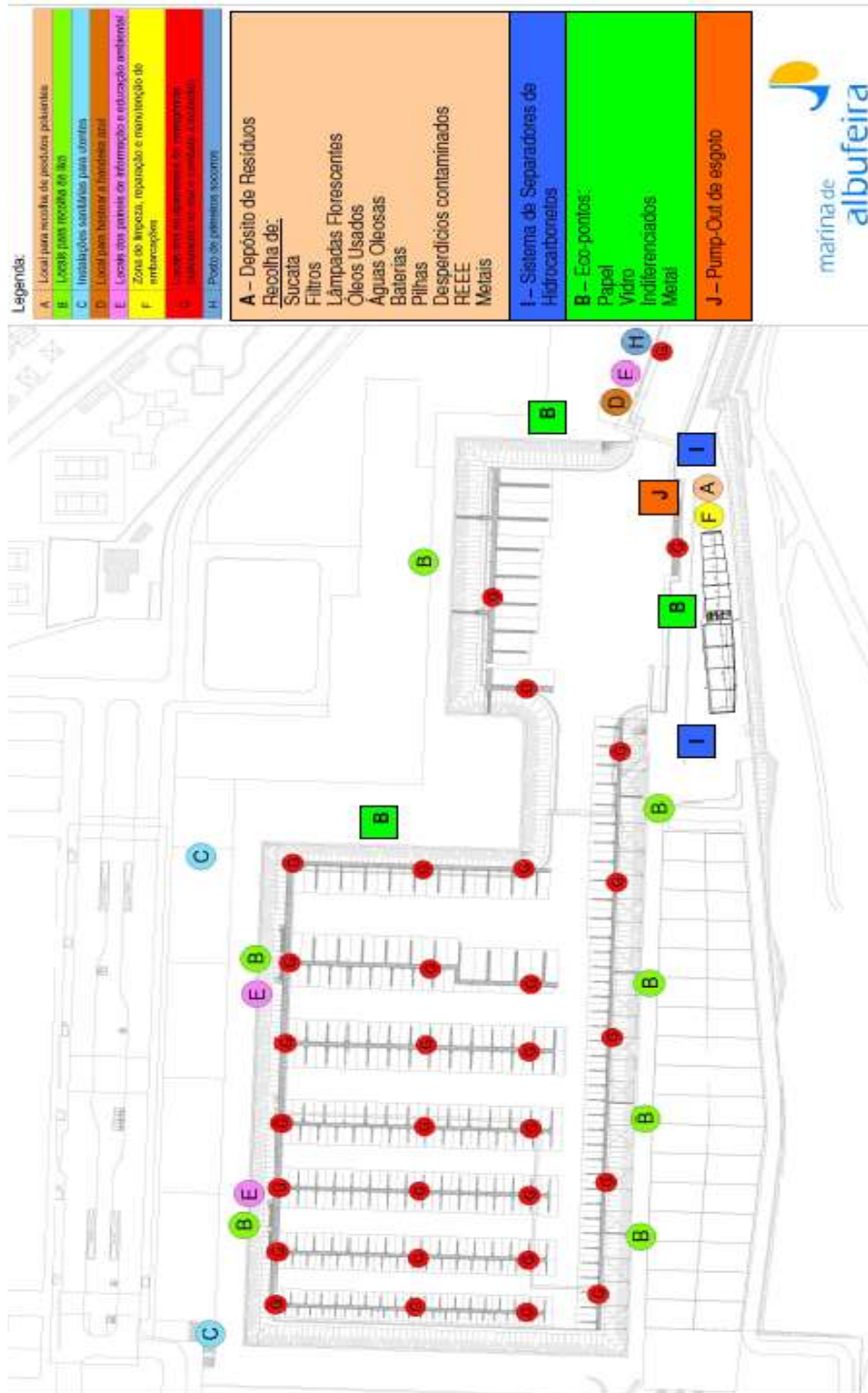


Figura 1 – Mapa da Marina de Albufeira com os meios de receção de resíduos assinalados

**Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.**

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
 Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho

**ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS**

**CERTIFICADO DE RECEÇÃO DE RESÍDUOS**

**DECRETO-LEI N.º 165/2003, 24 de julho, na sua atual redação**

Embarcação: \_\_\_\_\_ Tipo: \_\_\_\_\_

Utilizador do navio: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

Data e hora da recolha: de \_\_/\_\_/\_\_ \_\_:\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_ \_\_:\_\_

TIPO DE RESÍDUOS	QUANTIDADE DE RESÍDUOS ENTREGUES (m <sup>3</sup> )
<b>1. Resíduos de Hidrocarbonetos</b>	
Óleos usados	
Águas oleosas	
Filtros e resíduos contaminados com hidrocarbonetos	
<b>2. Águas Residuais</b>	
Águas residuais	
<b>3. Resíduos</b>	
Indiferenciados	
Orgânicos	
Óleos Alimentares Usados	
Papel e Cartão	
Vidro	
Plástico	
Madeira	
Metal	
Lâmpadas	
Baterias	
Pilhas usadas	
Outros	
<b>4. Comunicação de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção</b>	
<b>5. Observações</b>	

<p><b>Utilizador do navio</b></p>  <p>_____</p> <p>(Assinatura e selo)</p>	<p><b>Marina de Albufeira</b></p>  <p>_____</p> <p>(Assinatura e selo)</p>
--	--

**Albumarina – Sociedade Gestora de Marinas S.A.**

O presente documento é da propriedade da Albumarina S.A. versão 02.07.2014  
Este documento estabelece o exposto no Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de Julho

### ANEXO III: TAXAS

As despesas inerentes ao sistema de recolha, transporte e valorização de resíduos, provenientes da manutenção das embarcações das embarcações, são cobertas em parte pela ECOALB – taxa ambiental de produção de resíduos.

Na taxa ECOALB, está incluído os custos relativos aos meios humanos e aos equipamentos necessários para a recolha dos resíduos.

No que se refere aos concessionários, existe para o efeito uma tabela, organizada por 3 escalões, de acordo com o Quadro 5.

#### Quadro 5 – Taxas Ambientais

taxas ambientais | environmental tax

<i>só aplicado aos cessionários do estaleiro   only for the shipyard companies</i>	ano   year
ECOalb 1	309,30 €
ECOalb 2	457,76 €
ECOalb 3	612,40 €

Os escalões da ECOalb, estão definidos pela quantidade de produção de resíduos. Estes escalões são revistos anualmente de acordo com os parâmetros de produção de resíduos, podendo aumentar ou diminuir consoante a sua evolução.